



RESOLUÇÃO nº SESI/CN-0034/2014

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SESI -
Recurso ao Conselho Nacional do SESI
interposto pela Empresa CVI -
REFRIGERANTES LTDA, contra Decisão
Administrativa, sobre Notificação de
Débito Nº RS-02108, do SESI/DR/RIO
GRANDE DO SUL, com proposta pelo não
provimento do recurso

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício Nº 137/2014 - DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Proposição Nº 13/2014, do Diretor do DN/SESI;

Considerando os termos dos Pareceres Nºs 158/13 e 1490/14, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando os termos do Parecer CONJUR Nº 0080/2014, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, **in** Proc. SESI/CN-0155/2014;

Considerando a defesa apresentada pela Empresa CVI - REFRIGERANTES LTDA, em razão da Notificação de Débito nº RS-02108, relativa à Contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Senhor Diretor Superintendente do SESI que indeferiu a referida Defesa, com base no Parecer 158/13, emitido pela Diretoria Jurídica;

CONSIDERANDO que a Empresa CVI - REFRIGERANTES LTDA, inconformada com o deferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que a Diretoria Jurídica ratificou o seu entendimento, opinando pelo não provimento do Recurso da empresa em tela;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 185ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI realizada em 25/11/2014,

R E S O L V E:

Artigo Único – Negar provimento ao recurso apresentado pela Empresa CVI – REFRIGERANTES LTDA, contra Decisão Administrativa sobre Notificação de Débito Nº RS-02108 do SESI/DR/RIO GRANDE DO SUL, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos Nºs 158/13, 1490/14 e 0080/2014, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se, integralmente, a Notificação de Débito RS-02108, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de novembro de 2014.


JAIR MENEGUELLI
Presidente